



Processo : 0814824-52.2026.8.19.0021 (2026.700.557719-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : GILDA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : EWERTON FAUSTINO PEREIRA
RECORRIDO : AGUAS DO RIO 1 SPE S.A
ADVOGADO : BRUNA MALDONADO DE HOLANDA
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 26/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, com juros e correção da data da sessão de julgamento, atendendo ao caráter punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento. Mantida, no mais, a sentença.

Serviço essencial. P. 11 da contestação indica reclamações relativas a falta d'água nos dias 02 e 08 de abril de 2026. A fatura de abril, por sua vez, com leitura em 14/04, indica consumo apurado zero. A própria ré informou, também, necessidade de manutenção da estação de tratamento. Fortuito interno. Dano moral configurado.

Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal? (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.

Presidente: VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Relator

